



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2235/2019
DATA: 05/08/2019
Ass.: *[Assinatura]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas
na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa,
apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 88 /2019

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU
COM MOBILIDADE REDUZIDA EM
LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE
LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer e recreação, no Município de Serra no mínimo 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º. Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existente de acordo com a disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais, e nos bairros.

Art. 4º. As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Nas praças e parques, a que se refere o “caput”, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “**dispõe de brinquedos acessíveis para todos**”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de agosto 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Robson Miranda
Vereador - (Robinho Gar)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo visa buscar estudos que apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressão, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Lei Orgânica do Município de Serra diz:

Art. 234-C - É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art.6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art.5º, *caput*, trata da isonomia, e determina que perante a lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantido a elas a efetivação dos preceitos de Justiça Social da Constituição, bem como os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no §1º da Lei Federal n.7.853/89.

O art. 2º do Decreto Federal n.3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a seu Município não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

Diante do exposto requer aos nobres pares aprovação do presente projeto o que visa a importância de uma praça padronizada, para crianças com deficiência que possam brincar e interagir com outra criança, proporcionando bem-estar e valorização.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de agosto 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Robson Miranda
Vereador - (Robinho Gari)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

